



PREFEITURA MUNICIPAL DE VIAMÃO

GABINETE DO PREFEITO

000009BE6001100027A2044634027C80

PROJETO DE LEI Nº 0007/2016, de 01/02/2016

AUTORIZA O PODER EXECUTIVO A CONTRATAR FINANCIAMENTO JUNTO AO BADESUL, NA FORMA QUE MENCIONA.

Art. 1º - Fica o Poder Executivo autorizado, por esta lei, a contratar financiamento com o Banco de Desenvolvimento S/A BADESUL, no valor até R\$ 3.000.000,00 (três milhões de reais) para pavimentação de vias públicas, observadas as disposições legais e contratuais em vigor para as operações de crédito.

Art. 2º. - Para o pagamento do principal, juros, tarifas bancárias, e outros encargos da operação de crédito, fica a Instituição Financeira nominada no art. 1º, autorizada a debitar na conta corrente, mantida em sua agência, a ser indicada no contrato, onde são efetuados os créditos dos recursos do Município, os montantes necessários à amortização e pagamento final da dívida e das tarifas bancárias, no prazo contratualmente estipulado.

§1º - O valor correspondente às tarifas bancárias aplicáveis à operação será o vigente à época da cobrança, constante da tabela de tarifas de serviços bancários Pessoa Jurídica que se encontra disponível na Instituição Financeira.

§2º - No caso do recurso financeiro do Município não ser depositada na Instituição Financeira indicada pelo Agente Financiador, fica o mesmo autorizado a debitar, e posteriormente transferir os recursos a crédito da Instituição Financeira, nos montantes necessários à amortização e pagamento final da dívida, nos prazos contratualmente estipulados.

§3º - Fica dispensada a emissão de nota de empenho para a realização das despesas a que se refere este artigo, nos termos do §1º, do artigo 60, da Lei 4.320 de 17 de março de 1964.

Art. 3º. - Os recursos provenientes da operação de crédito objeto do financiamento serão consignados como receita no orçamento ou em créditos adicionais.

Art. 4º. - O orçamento do Município consignará, anualmente os recursos necessários ao atendimento da parte não financiada no Programa e das despesas relativas à amortização de principal, juros e demais encargos decorrentes da operação de crédito autorizada por esta Lei.

Art. 5º Esta lei entra em vigor na data de sua publicação.

GABINETE DO PREFEITO, em Viamão, 28/01/2016

VALDIR BONATTO



PREFEITURA MUNICIPAL DE VIAMÃO

GABINETE DO PREFEITO

000009BE6001100027A2044634027C80

PREFEITO

JUSTIFICATIVA:

O incluso Projeto de Lei visa buscar autorização legislativa para que o Município de Viamão possa investir R\$ 3.000.000,00 (três milhões) de reais em pavimentação de vias públicas, através de financiamento com o BADESUL. Tal iniciativa vai ao encontro das necessidades públicas no que se refere a qualificação da infraestrutura da cidade, bem como atende diretriz técnica do plano de mobilidade urbana, conforme Planilha Resumo especificando a obra, tipo de pavimentação e comprimento elencadas abaixo:

Com estas ponderações, rogamos a aprovação do projeto.

OBRA	TIPO DE PAVIMENTAÇÃO	Comprimento
BADESUL		
Rua Arroio Grande	CAPEAMENTO	566,00
Av. Jurema	PAVIMENTAÇÃO COMPLETA	81,00
Av. Paraguassu	PAVIMENTAÇÃO COMPLETA	466,00
Beco do Nerci	BLOCO INTERTRAVADO	605,00
Av. Outeiro	PAVIMENTAÇÃO COMPLETA	129,00
Rua Barão de Belém	PAVIMENTAÇÃO COMPLETA	352,00
Rua Edson Wanderlei Santos Machado	PAVIMENTAÇÃO COMPLETA	352,00
Rua Edson Wanderlei Santos Machado	CAPEAMENTO	310,00
Rua Tiradentes	PAVIMENTAÇÃO COMPLETA	180,00
Rua Tiradentes	CAPEAMENTO	323,50
Rua Ramiro Cardoso de Fraga	CAPEAMENTO	525,00
Rua Bagé	PAVIMENTAÇÃO COMPLETA	75,40
Rua Bagé	BLOCO INTERTRAVADO	141,00
Rua Santa Isabel	CAPEAMENTO	1.010,00
Rua Moisés Boneti	PAVIMENTAÇÃO COMPLETA	195,00
Rua Casemiro de Abreu	CAPEAMENTO	467,00
Rua Casemiro de Abreu	PAVIMENTAÇÃO COMPLETA	176,00
Rua Araranguá	PAVIMENTAÇÃO COMPLETA	188,00
Rua Itapiruba	PAVIMENTAÇÃO COMPLETA	290,00